DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2643/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19743/2015
PROTOCOLO	: 1642844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 278/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
COMPROMITENTES	: ADEMIR TADEU LOPES E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 842.607,02
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REGULAR – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 278/2015** - (fls. 503-632) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 120/2015** – (fls. 1475-1522).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de peças automotivas para atender veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme consignado no Edital - (fls. 504).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13- fls. 521.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 120/2015* (fls. 1475-1522) tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 1513).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos atos praticados nesta fase opinam pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-25132/2016* - (fls. 1659-1668) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–2665/2017* - (fls. 1669-1670).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 278/2015* seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de peças automotivas para atender veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - fls. 521.

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 120/2015* (fls. 1475-1522) tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

As empresas vencedoras da licitação foram a *Ademir Tadeu Lopes***,** *CNPJ nº 37.222.239/0001-16, Auto Peças Continental Ltda – me, CNPJ nº 03.923.430/0001-73, Osvaldo Santi & Cia Ltda, CNPJ nº 01.530.971/0001-06* e *Sena & Tavora Ltda – Epp, CNPJ nº 04.583.830/0001-40* e terão seus preços registrados em Ata.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 1667), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 278/2015 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento

Interno;

b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 120/2015 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), *e as empresas Ademir Tadeu Lopes (CNPJ nº 37.222.239/0001-16), Auto Peças Continental Ltda - me (CNPJ nº 03.923.430/0001-73), Osvaldo Santi & Cia Ltda (CNPJ nº 01.530.971/0001-06) e Sena & Tavora Ltda - Epp (CNPJ nº 04.583.830/0001-40)*, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1670), *in verbis*:

"*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 278/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 120/2015* nele fundamentada e formalizada em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 278/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 120/2015** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator